

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.495 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/08/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008923/2021 e nº E-07/508.761/2011, referentes ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa R.J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para extração de areola, areia, argila e saibro em cava seca, localizada no Município de São Francisco de Itabapoana,
- que a Manifestação Técnica se posiciona pela necessidade de proteção da área em virtude dos danos e prejuízos irreparáveis que a atividade de extração mineral é capaz de trazer,
- a Manifestação nº 09/2021 – MPT, da Procuradoria do INEA,
- a fragilidade da área a ser minerada e do seu entorno o INEA entende que não há medida mitigadora e/ou compensatória para minimizar os impactos causados pelo exercício das atividades no local,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia da empresa R.J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para extração de areola, areia, argila e saibro em cava seca, localizada no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/08/2021 pag. 06.